COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	**NÚMERO:**	**DATA:**
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	**80**	**07/12/2022**

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 32/2022

E-MAIL:	**TELEFONE:**
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 32/2022

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - COMUNICA AOS INTERESSADOS NO **EDITAL Nº 32/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO,** CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO EIXO LESTE DO PISF - PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, QUE EM REF. AO EDITAL Nº 32/2022:

1- QUESTIONAMENTO:

Diz o Edital no subitem 6.1.2 do item 6 que trata dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos;

> *"6.1.2 – Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas."*

O fato é que, hoje, 05/12/2022, foi emitido a Comunicação Externa nº 69, emitida pela Secretaria de Licitações – PR/SL, onde constam respostas a questionamentos efetuados que, ***inquestionavelmente, alteram a formulação das propostas.!***

Foram suprimidas exigências e comprovações anteriormente constantes do Edital original, que afetam a formulação das propostas, tais como:

a) Resposta (ii) do Questionamento 2:
"Não será exigido experiência e conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico"

b) Resposta (vii) do Questionamento 2 – subitem 2.3
"Não será exigido experiência e conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico"

1- RESPOSTA:

As alterações constam no NOVO Edital nº 32, publicado em 28/11/2022.
Seguir as orientações do item 2.3.

2- QUESTIONAMENTO:

c) Resposta 4 – Questionamento 4
"Esclarecemos que a exigência do respeito de atestado no CREA acompanhada da certidão de acervo técnico se aplica apenas para o profissional responsável.

A comprovação da experiência da empresa será por meio de atestado apresentado em obras similares com complexidade e porte equivalentes ao objeto deste edital, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado." (sublinhamos)

Por certo foram não só suprimidas exigências como também alterado o texto da exigência inicialmente contida no Edital, como demostrado na Resposta ao questionamento 4.

Dizia originalmente a alínea (b) do subitem 13.2 do TR:

> "b) Certidão ou Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a licitante executado serviços similares em porte e complexidade aos do objeto desta licitação; executados com técnicas semelhantes ou superiores as requeridas para execução dos serviços abaixo relacionados e com as seguintes características e quantitativos mínimos:" (grifamos)

Tal exigência passou a ser:

> A comprovação da experiência da empresa será por meio de atestado apresentado em obras similares com complexidade e porte equivalentes ao objeto deste edital, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. "

E mais, não só houve a retirada da necessidade de registro no CREA como também passou a ser um atestado EM OBRAS e não de serviços que é o objeto desta licitação!!!!

2- RESPOSTA:

Esclarecemos que a exigência do respeito de atesado no CREA acompanhado da certidão de acervo técnico se aplica apenas para o profissional responsável.
A comprovação da experiência da empresa será por meio de atestado apresentado em serviços similares com complexidade e porte equivalente ao objeto deste edital, fornecidos por pessoa jurídica de direto público ou privado.

3- QUESTIONAMENTO:

Por tudo o exposto e demonstrado, solicitamos esclarecer qual a nova data para apresentação das propostas em função da necessária reabertura de prazo.

3- RESPOSTA:

O Edital retificado foi publicado em 28/11/2022.
A data de apresentação das propostas é 12/12/2022, às 11h00.

4- QUESTIONAMENTO:

Esta empresa, interessada em participar da licitação em referência vem, tempestivamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

A taxa de encargos prevista no orçamento do edital para os profissionais SINAPI estão muito baixas e não correspondem a realidade da natureza, local e regime dos serviços. Entre outras, especialmente a rubrica de auxílio alimentação, de 4,00%. Com este valor não é possível custear o valor de alimentação mínimo exigido pela convenção coletiva local. Como exemplo, pegando a categoria profissional com maior quantidade prevista, o T2, o qual possui salário base mensal no edital de R$ 3.128,50, aplicando-se 4,00% tem-se o valor de R$ 125,14/mês que, dividindo por 22 dias de trabalho, chega-se a R$ 5,68/dia, valor este muito aquém do real para custear o 'Lanche' e 'refeição' exigidos pelo sindicato. No demonstrativo da composição de 'ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS' constante do orçamento do edital, consta a seguinte observação: "OBS: Utilizando os valores dos encargos complementares do SINAPI-PE 12/21 para os itens de alimentação, EPI, seguro e exames, os menores índices encontrados respectivamente são 8,80%, 2,32%, 3,12%. Então foi aplicado para todos os profissionais de referência SINAPI os índices do contrato vigente de O&M (nº 0.086.00/2019) que são 4,00%, 1,3% e 0,5%.". Conforme esta observação, a própria CODEVASF reconhece que está praticando taxas

abaixo do SINAPI. Assim, solicitamos que o orçamento seja revisado considerando as taxas reais previstas pelo próprio SINAPI.

Caso o orçamento não seja revisado, pergunta-se se a Licitante poderá adotar em seu orçamento as taxas corretas de encargos e consequentemente apresentar preços unitários acima do edital? Caso negativo, solicitamos esclarecimento coerentes com os fatos relatados.

3- RESPOSTA:

A categoria profissional utilizada como exemplo, T2, possui seus encargos calculados utilizando o sistema de referência **SICRO** que contempla todos os encargos complementares, conforme Planilha Orçamentária Anexo III do Edital nº 32/2022.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL